



INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MONITORIZAÇÃO DE RETORNOS FORÇADOS 2016

Rogério Soares
José Seixas Lopes

RELATÓRIO ANUAL
N.º45/2016

RUA MARTENS FERRÃO, N.º 11,
3 - 6.º PISO
1050-159 LISBOA
TEL.:213583430 – FAX.: 213583431
EMAIL: geral@igai.pt – <http://www.igai.pt>

ÍNDICE

GLOSSÁRIO.....	5
LEGISLAÇÃO	9
INTRODUÇÃO.....	11
Suporte legal.....	13
SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO	16
Dados gerais	16
Modalidades do retorno.....	17
Países de destino.....	17
Distribuição etária.....	19
Escolta	19
Modalidades da escolta.....	19
Escolta até embarque.....	20
Escolta até ao país de destino	20
MONITORIZAÇÃO	22
Monitorização até ao embarque.....	23
Monitorização até país de destino	23
Monitorização vs. escolta	23
SÍNTESE CONCLUSIVA	25

GLOSSÁRIO

Ações de monitorização	Ações de controlo/monitorização do pleno respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos estrangeiros de países terceiros durante as operações de afastamento coercivo de TN de que são alvo;
Autoridade Nacional	Entidade de cada Estado-Membro encarregada de executar as operações de afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional, no caso português o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
Cidadão Estrangeiro ou Nacional de um país terceiro	Pessoa que não seja cidadão da União; na aceção do n.º 1 do artigo 20º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e que não beneficie do direito à livre circulação ao abrigo do direito da União, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 2º, do Código de Fronteiras Schengen;
<i>Collecting Return Operation (CRO)</i>	Operações de retorno forçado, em voos charter, em que podem participar um ou mais EM e em que a Frontex, a pedido do EM organizador, assegura a respetiva coordenação, sendo a escolta assegurada pelo país terceiro de destino;
Entidade idónea responsável pelo sistema de monitorização nacional	Entidade designada competente para levar a efeito as ações de monitorização das operações de retorno forçado de cidadãos estrangeiros ou nacionais de países terceiros, no caso português, a Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI);
Escolta	Grupo de profissionais da autoridade nacional (SEF) responsáveis pela execução de uma operação de retorno forçado;
Estado-Membro (EM)	Um dos vinte e oito Estados-Membros que fazem parte da União

	Europeia;
Estado-Membro participante	Estado-Membro que, com vista ao afastamento de nacionais de países terceiros do seu território, decide participar em voo comum, ou conjunto, organizado por outro Estado-Membro;
Estado-Membro organizador	Estado-Membro que, com vista ao afastamento de nacionais de países terceiros, decide organizar um voo comum, ou conjunto, aberto (ou não) à participação dos restantes Estados-Membros;
Joint Return Operation (JRO)	Operações de retorno conjuntas (voos charter), que são organizadas por um EM e em que podem participar outros EM, visando o afastamento de cidadãos estrangeiros de um ou vários países terceiros;
Monitor	Profissional da entidade idónea responsável pelo sistema de monitorização nacional, encarregado de levar a cabo ações de monitorização de operações de retorno de cidadãos estrangeiros;
National Return Operation (NRO)	Operações de retorno/afastamento de vários nacionais de um ou mais países terceiros, organizadas por um EM e sem a participação de outros EM;
Participantes	Profissionais que, além da escolta, são integrados nas operações de retorno, nomeadamente monitores, médicos, enfermeiros/paramédicos, psicólogos, intérpretes, representantes de organizações de defesa dos direitos humanos, entre outros;
Pessoas vulneráveis	Menores, menores não acompanhados, pessoas com deficiência, idosos, grávidas, famílias monoparentais com filhos menores e pessoas que tenham sido vítimas de tortura, violação ou outras

Retornado/repatriado	formas graves de violência psicológica, física ou sexual; Cidadão nacional de um país terceiro à União Europeia, contra o qual foi proferida uma decisão de retorno forçado;
Trânsito aeroportuário	Passagem, para efeitos da medida de afastamento por via aérea, do nacional de um Estado terceiro e, se necessário, da sua escolta, pelo recinto de aeroporto;

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho

Estabelece o “Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de e Estrangeiros do Território Português”;

Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto

Primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, efetua o aditamento de vários artigos, nomeadamente o artigo 180.º-A, que, sob a epígrafe “Implementação de decisões de Afastamento estabelece no seu n.º 4, e concretamente na sua alínea c), a obrigação de “Monitorizar cada operação conjunta de afastamento, mediante acompanhamento por entidade idónea, a designar por despacho do membro do governo responsável pela área da administração interna.”

Despacho n.º 11102/2014, de 25 de Agosto (Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 2 de Setembro de 2014)

Despacho do Ministro da Administração Interna que determina, no seu n.º 2, “que todas as operações de afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional são objeto de monitorização (...)”, e no seu n.º 3, designa a Inspeção-Geral da Administração Interna como a entidade que efetua a monitorização dos regressos forçados dos cidadãos de países terceiros.

Despacho n.º 10728/2015, de 16 de Setembro (Diário da República, 2.ª Série, n.º 189, de 28 de Setembro de 2015)

Despacho do Ministro da Administração Interna que aprovou o “Regulamento dos Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Centros de Instalação Temporária ou Espaços Equiparados e de Monitorização de Regressos Forçados”;

Decisão 2004/573/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004

Decisão relativa à organização de voos comuns para o afastamento do território de dois ou mais Estados-Membros de nacionais de países terceiros, que sejam sujeitos a decisões individuais de afastamento.

Directiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008	Conhecida por “Diretiva de retorno”, estabelece as normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o retorno de nacionais de países terceiros em situação irregular.
Regulamento EU 2016/1624, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 Setembro de 2016	Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira para assegurar a gestão das fronteiras externas da União Europeia, especialmente a sua Secção 4 do Capítulo II (REGRESSO).

INTRODUÇÃO

A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), por força do Despacho n.º 11102/2014, do Ministro da Administração Interna, de 25/08/2014 (Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 2 de Setembro de 2014), implementou, no ano de 2015, o sistema de monitorização de retornos forçados.

Este sistema, subsequente ao Despacho *supra*, entronca, especialmente, no Despacho n.º 10728/2015, do Ministro da Administração Interna, de 16 de Setembro (Diário da República, 2.ª Série, n.º 189, de 28 de Setembro de 2015), que aprovou o “Regulamento dos Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Centros de Instalação Temporária ou Espaços Equiparados e de Monitorização de Regressos Forçados”.

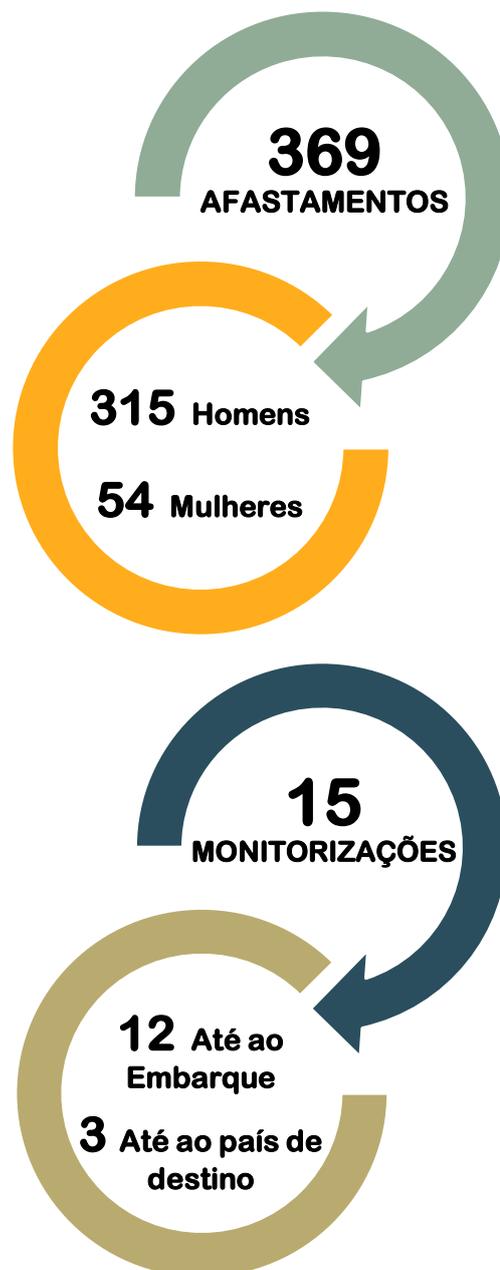
A criação do sistema de monitorização resultou do imperativo estabelecido pela Diretiva 2008/115/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

Não obstante o sistema de monitorização ter sido implementado em 2015, último trimestre, 2016 é o primeiro ano completo de monitorização de operações de retorno de cidadãos estrangeiros do território nacional.

Neste ano, ao todo, foram afastados coercivamente do território nacional 369 cidadãos estrangeiros, sendo 315 do sexo masculino e 54 do sexo feminino.

Em termos de monitorização, 15 dos afastamentos realizados pela autoridade nacional competente (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), foram objeto de monitorização presencial.

Entre as monitorizações, 12 consistiram no acompanhamento de todos os procedimentos realizados pelos profissionais do SEF, desde o local de instalação dos cidadãos alvo do afastamento até ao embarque, enquanto que as restantes 3 estenderam-se até ao país de destino dos cidadãos afastados.



Refira-se que, em 2016, as ações de afastamento levadas a efeito pelo SEF, foram sempre singulares e realizadas em voos comerciais.

O SEF, no decurso do ano de 2016, não organizou nem participou em qualquer operação conjunta de retorno forçado organizada por outro estado membro.

Suporte legal

A atividade de monitorização de retornos forçados em Portugal assenta num conjunto de normativos legais, nacionais e europeus, que importa realçar.

Este quadro normativo, desenvolvido ao longo de vários anos, tem o mérito de impor aos países membros da União Europeia a implementação de sistemas de monitorização idóneos e capazes de zelarem pela observância dos direitos fundamentais dos cidadãos alvo do afastamento, em especial, no decurso das ações de afastamento, sendo que Portugal concretizou este objetivo em 2015.

Nestes termos, importa enunciar o acervo normativo em que o sistema de monitorização de retornos forçados português consubstancia o seu respaldo, a saber:

- Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que estabelece o “Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Português”.
- Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, transpondo para a ordem interna a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, a denominada “Diretiva de Retorno”. Deste diploma legal destaca-se, nesta matéria, o artigo 180.º-A, que, sob a epígrafe “Implementação de decisões de afastamento”, estabelece os vários requisitos relativos à decisão de organização ou participação do Estado Português em voos comuns para afastamento de cidadãos nacionais de países terceiros objeto de decisão de afastamento coercivo ou de expulsão judicial e seu desenvolvimento, estabelecendo no seu n.º 4, e concretamente na sua alínea c) a necessidade de “monitorizar cada operação de retorno, mediante acompanhamento por entidade idónea, a designar por despacho do membro do governo responsável pela área da administração interna”;

- Despacho n.º 11102/2014, de 25 de Agosto (Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 2 de Setembro de 2014), do Ministro da Administração Interna, que determina, no seu n.º 2, “que as operações de afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional são objeto de monitorização (...)”, designando, para o efeito, no seu n.º 3, a Inspeção-geral da Administração Interna como a entidade idónea nacional, na esteira do estatuído na alínea c), do n.º 4, do referido artigo 180º-A, da Lei *supra*.

A publicação deste Despacho pretendeu, sobretudo, dar cumprimento ao estabelecido na Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, concretamente a criação de um sistema nacional de monitorização dos retornos forçados. Pretendeu-se, simultaneamente, deixar claro que as operações de retorno forçado de cidadãos de países terceiros de território nacional devem ser objeto de controlo permanente e sistemático, especialmente no que concerne à garantia da observância dos seus direitos fundamentais.

- Despacho n.º 10728/2015 de 16 de Setembro (Diário da República, 2.ª Série, n.º 189, de 28 de Setembro de 2015), do Ministro da Administração Interna, que aprovou o “Regulamento dos Procedimentos de Inspeção e Fiscalização de Centros de Instalação Temporária ou Espaços Equiparados e de Monitorização de Regressos Forçados”;
- Decisão 2004/573/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que regula a organização de voos comuns para o afastamento do território de dois ou mais Estados-Membros, de nacionais de países terceiros que sejam sujeitos a decisões individuais de afastamento, referindo-se, em especial, à identificação das tarefas específicas das autoridades organizadoras dos Estados-Membros organizadores, bem como das tarefas comuns;
- Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, também conhecida por “Diretiva de Retorno”, que estabelece as normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o

regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular. É este diploma que, no n.º 6 do artigo 8.º, impõe aos Estados-Membros a implementação de um sistema eficaz de monitorização dos forçados;

- Regulamento PE-CONS 2016/1624, de 14 Setembro de 2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, que aprovou o Regulamento e que criou uma Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e que, concretamente, os pontos (32) a (40), n.ºs 11), 12), 13) e 14) do artigo 2.º, alíneas l), n), o) e p) do artigo 8.º, e Secção 4 – REGRESSO – do Capítulo II – AGÊNCIA EUROPEIA DA GUARDA DE FRONTEIRAS E COSTEIRA (FRONTEX), atribuem a esta agência um papel relevante na promoção, organização e coordenação das operações conjuntas de retornos forçados.

SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

Do ponto de vista operacional, a monitorização de retornos forçados traduz-se no efetivo acompanhamento e observação, por parte dos monitores da Inspeção-Geral da Administração Interna, dos procedimentos adotados pelos profissionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (autoridade nacional competente para executar as ordens de retorno forçado de cidadãos estrangeiros).

Tal acompanhamento é realizado desde o local em que o cidadão afastando se encontra instalado no momento prévio ao retorno, podendo este encontrar-se num qualquer estabelecimento prisional do país ou num centro de instalação temporária ou espaço equiparado sob a alçada do SEF, até ao embarque ou até ao país de destino, consoante o tipo de escolta implementado.

A monitorização tem como propósito a apreciação da conduta e medidas levadas a cabo pelos profissionais do SEF encarregues da execução do retorno, sendo que tal apreciação tem como respaldo a verificação da observância dos princípios subjacentes ao respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais inerentes a cada cidadão.

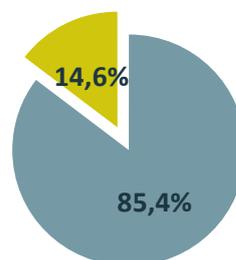
Neste contexto, no decorrer do ano de 2016, os monitores da IGAI procederam à sua ação de monitorização, tendo para o efeito utilizado um conjunto de critérios objetivos e previamente estabelecidos, designadamente, o local de instalação do afastando, o serviço do SEF encarregue do retorno, o aeroporto de embarque e o país de destino, entre outros de menor relevância.

Dados gerais

Em 2016 foram afastados do território nacional 369 cidadãos de países terceiros à União Europeia, dos quais 315 cidadãos do sexo masculino e 54 cidadãos do sexo feminino.

RETORNOS FORÇADOS

Homens	■	315
Mulheres	■	54
Total		369



Modalidades do retorno

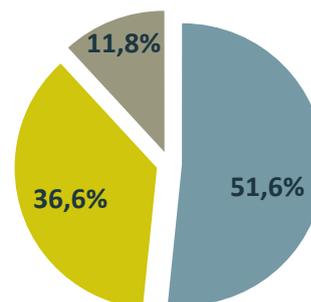
O afastamento coercivo de cidadão estrangeiro do território nacional pode assumir diferentes modalidades, a saber:

- Decisão administrativa;
- Decisão judicial;
- Condução à fronteira.

Os afastamentos que entroncam em decisões estritamente administrativas ou judiciais são, naturalmente, os mais frequentes, conforme demonstra o quadro seguinte.

MODALIDADES DE RETORNO

FUNDAMENTO DO RETORNO	TOTAIS
Decisão administrativa	171
Decisão judicial	121
Condução à fronteira	39



Países de destino

A lista de países a que pertencem os cidadãos afastados do território nacional é bastante vasta. Desta, aqueles que mais se destacam, em função do número de cidadãos sujeitos a retorno forçado, são os seguintes:

- Brasil;

- Cabo Verde;
- Marrocos;
- Ucrânia;
- Guiné-Bissau;
- Angola;
- Geórgia;
- Índia;
- Venezuela;
- Rússia.

Em termos numéricos, e tendo em consideração os dois géneros, verifica-se uma predominância do Brasil, seguido de Cabo Verde, Marrocos e Ucrânia.

PRINCIPAIS PAÍSES DE DESTINO

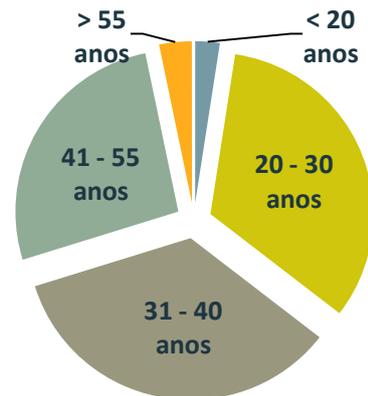
País	Género		Total
	Masculino	Feminino	
Brasil	82	33	115
Cabo Verde	45	2	47
Marrocos	24	1	25
Ucrânia	25	0	25
Guiné-Bissau	21	0	21
Angola	13	0	13
Geórgia	9	0	9
Índia	9	0	9
Venezuela	5	4	9
Rússia	6	1	7

Distribuição etária

No que tange à faixa etária em que se inserem os cidadãos afastados de Portugal, no ano de 2016, constata-se uma maior incidência dos escalões 20-30 e 31-40, seguindo-se o grupo 41-55 anos de idade.

DESTRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DA FAIXA ETÁRIA

< 20 anos	■	9
20 – 30 anos	■	122
31 – 40 anos	■	128
41 – 55 anos	■	98
> 55 anos	■	12



Escolta

Todos os cidadãos estrangeiros afastados do território nacional, de forma coerciva, são sujeitos a escolta, sendo esta realizada por profissionais do SEF.

Modalidades da escolta

Em concreto, as escoltas podem assumir duas modalidades de ação, consistindo nas seguintes práticas:

- Recolha e condução dos cidadãos estrangeiros, alvos do afastamento, desde o lugar em que se encontram instalados (estabelecimento prisional ou centro de instalação temporária ou espaço equiparado) até ao aeroporto e embarque na respetiva aeronave;
- Recolha e condução dos cidadãos estrangeiros, desde o lugar em que se encontram instalados, até ao país de destino.

A materialização de cada modalidade depende de vários fatores, designadamente da avaliação prévia do risco que cada cidadão envolve, da eventual vulnerabilidade e da própria aceitação/rejeição do afastamento.

Escolta até embarque

Nos casos em que a escolta do afastando é realizada somente até ao embarque na aeronave, significa que o cidadão não se opõe ao afastamento e, de acordo com a avaliação prévia, este não oferece riscos no decorrer da viagem, nomeadamente para terceiros.

Nestes casos, o SEF informa previamente a companhia aérea da presença de cidadão alvo de afastamento no respetivo voo.

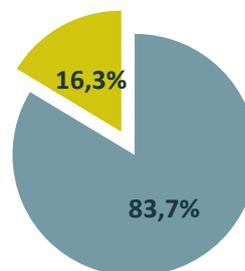
No dia da viagem, os profissionais do SEF recolhem e conduzem os cidadãos até ao aeroporto de partida. Antes do embarque estabelecem contacto com a tripulação, à qual entregam a documentação de identificação e de viagem do cidadão em causa para efeito da respetiva devolução no destino final.

Depois do embarque do cidadão, normalmente antes dos restantes passageiros, os profissionais do SEF aguardam no local (no exterior da aeronave) até ao encerramento das portas da aeronave e início dos procedimentos de descolagem, garantindo, assim, que o cidadão seguiu o seu destino.

No ano de 2016, foram escoltados, neste contexto, um total de 288 cidadãos estrangeiros. Destes, 241 foram cidadãos do sexo masculino e 47 do sexo feminino.

RETORNOS FORÇADOS COM ESCOLTA ATÉ AO EMBARQUE

Homens	■	241
Mulheres	■	47
Total		288



Escolta até ao país de destino

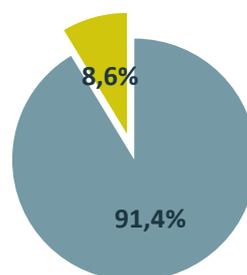
Este é o tipo de escolta que se verifica em cerca de 25% dos afastamentos de cidadãos estrangeiros do território nacional. Nestes casos, os profissionais do SEF acompanham

os cidadãos até ao país de destino, onde contactam com as autoridades de fronteira locais e procedem à entrega do cidadão e respetiva documentação de identificação e de viagem.

No ano de 2016 foram escoltados até ao destino 81 cidadãos, dos quais 74 do sexo masculino e 7 do sexo feminino.

RETORNOS FORÇADOS COM ESCOLTA ATÉ AO PAÍS DE DESTINO

Homens	74
Mulheres	7
Total	81



No que respeita aos cidadãos estrangeiros que foram alvo de escolta até ao país de destino, importa destacar Marrocos como o país com mais frequências, seguido do Brasil e Ucrânia. Segue-se representação gráfica demonstrativa.

ESCOLTA ATÉ PAÍS DE DESTINO – MAIORES FREQUÊNCIAS

País	Género		Total
	Masculino	Feminino	
Marrocos	11	0	11
Brasil	9	0	9
Ucrânia	9	0	9
Cabo Verde	5	1	6
Guiné-Bissau	3	3	6
Angola	5	0	5
Argélia	5	0	5
Geórgia	4	0	4
Índia	3	0	3
Moldávia	3	0	3

MONITORIZAÇÃO

A efetivação da monitorização dos retornos forçados entronca em duas vertentes:

- i) escrutínio documental dos afastamentos de cidadãos estrangeiros de território nacional;
- ii) acompanhamento presencial de alguns afastamentos.

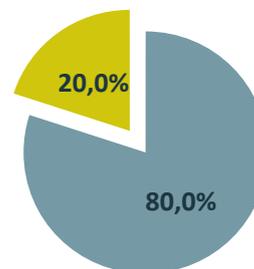
Quanto à vertente documental, esta consubstancia-se na constatação da existência de decisão legal de afastamento e das inerentes notificações legais, quer da decisão do afastamento quer do tempo de interdição de entrada em território nacional e da consequente inserção de tais dados no Sistema de Informação Schengen.

No que concerne à monitorização presencial, esta consiste no acompanhamento de todos os procedimentos inerentes à execução do afastamento de um cidadão previamente sinalizado, realizados pelos profissionais do SEF, desde o momento em que o cidadão é recolhido no local de instalação (estabelecimento prisional ou centro de instalação temporária ou espaço equiparado) até ao término da ação daqueles profissionais, seja no momento do embarque, seja no país de destino.

Em 2016 foram executadas 15 monitorizações presenciais, sendo que 12 corresponderam a monitorizações até ao embarque e 3 até ao país de destino.

MONITORIZAÇÃO DE RETORNOS FORÇADOS

Homens	■	12
Mulheres	■	3
Total		15

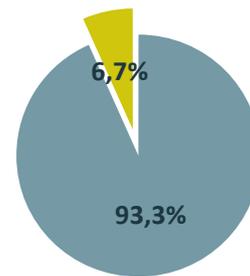


Monitorização até ao embarque

No ano de 2016, até ao embarque dos cidadãos estrangeiros afastados do território nacional, foram realizadas 12 monitorizações. Destas, 14 respeitaram a cidadãos do sexo masculino e 1 a cidadã do sexo feminino.

MONITORIZAÇÃO ATÉ AO EMBARQUE

Homens	■	14
Mulheres	■	1
Total		15

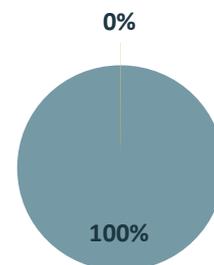


Monitorização até país de destino

As monitorizações de afastamentos até ao país de destino, executadas em 2016, num total de 3, incidiram todas sobre cidadãos do sexo masculino.

MONITORIZAÇÃO ATÉ AO PAÍS DE DESTINO

Homens	■	3
Mulheres	■	0
Total		3

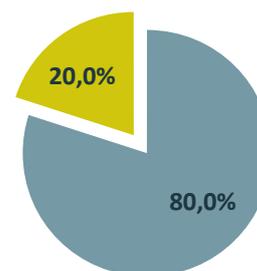


Monitorização vs. escolta

Em termos relativos, da análise aos dados *supra*, verifica-se que 80% das monitorizações efetivadas respeitaram a escoltas até ao embarque e 20% a escoltas até país de destino.

MONITORIZAÇÃO DE RETORNOS FORÇADOS

Até ao embarque	■	12
Até ao país de destino	■	3
Total		15



Tomando em consideração o número de afastamentos/escoltas executados e o correspondente número de monitorizações, constata-se que, em termos globais, foram monitorizados 4,1% do total. Por sua vez, atendendo a cada modalidade de escolta, verifica-se que foram monitorizadas 4,2% das escoltas até ao embarque e 3,7% das escoltas até ao país de destino.

MONITORIZAÇÃO vs. ESCOLTA

Escolta até ao embarque	288	4,2%	Monitorização até ao embarque
Escolta até ao país de destino	81	3,7%	Monitorização até ao país de destino
Total	369	4,1%	Total

SÍNTESE CONCLUSIVA

O sistema de monitorização de retornos forçados foi efetivamente implementado no último trimestre do ano de 2015¹.

No decorrer de 2016 verificaram-se 369 retornos forçados, tendo 288 retornos sido alvo de escolta até ao embarque e 81 alvo de escolta até ao país de destino.

Em termos de género, foram afastados 315 cidadãos do sexo masculino e 54 do sexo feminino.

A monitorização presencial incidu sobre 15 retornos, dos quais 12 até ao embarque e 3 até ao país de destino.

Do ponto de vista percentual, a monitorização presencial foi realizada em 4,1% dos retornos consumados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

No decorrer das ações de monitorização desenvolvidas não se verificou qualquer incidente envolvendo a inobservância dos direitos fundamentais inerentes aos cidadãos estrangeiros alvos da medida de retorno ou que, de algum modo, atentasse contra a dignidade da pessoa humana.

Nas ações de retorno levadas a efeito, com ou sem escolta até ao país de destino, os cidadãos alvo da medida de afastamento do território nacional viajaram sempre em voos comerciais.

¹ Neste período (outubro-dezembro) verificou-se o afastamento de 90 cidadãos, dos quais 4 foram alvo de monitorização presencial.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
ADJUNTA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exma. Senhora
Inspetora Geral da Administração Interna
R. Martens Ferrão, 11 - 3.º, 4.º e 6º
1050-159 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1309 s_1570	13-04-2017	Nº: 4437/2017 ENT.: 4909/2017 PROC. Nº: 600-152.00/2016	29-05-2017

ASSUNTO: Relatório do Processo de Inspeção Ordinária PI 6/2016
«Monitorização de retornos forçados»

Encarrega-me S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna de remeter a V. Exa., para os devidos efeitos, cópia do relatório acima referenciado, no qual recaiu o despacho que a seguir se transcreve:

“Homologo o presente relatório.
26Mai2017
Ass) Isabel Oneto”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Cristina Paula Baptista

Anexo: o mencionado
/RA

Homologo o
Presente Relatório.
26 Maio 2017
Isabel Oneto

Isabel Oneto
Secretária de Estado Adjunta e
da Administração Interna

181
II
IGAI

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MONITORIZAÇÃO DE RETORNOS FORÇADOS 2016

Rogério Soares
José Seixas Lopes

RELATÓRIO ANUAL
N.º45/2016

RUA MARTENS FERRÃO, N.º 11,
3 - 6.º PISO
1050-159 LISBOA
TEL.:213583430 – FAX.: 213583431
EMAIL: geral@igai.pt – <http://www.igai.pt>